



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

(Projeto de Lei do Executivo 93/2016)

Publicado/a no Jornal
<i>Diário de Notícias Municipal</i>
Edição nº <i>1076</i> de <i>15/12/16</i>
Página <i>1213</i>
<i>Fernando</i>
Funcionária

LEI N. 3402/2016
de 15 de dezembro de 2016



"Disciplina o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes dos vários segmentos sociais com sede e/ou atuação no Município de Jacarezinho, organizada com a finalidade de avaliar a situação e propor as diretrizes gerais a serem observadas para a formulação da política de saúde no âmbito municipal.

Art. 2º. Os delegados da Conferência Municipal de Saúde serão eleitos e/ou indicados pelas instituições representativas dos segmentos sociais organizados, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de até 3 (três) representantes delegados de cada instituição ou organização, com direito a voz e voto.

Art. 3º. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Saúde serão credenciados pelo Senhor Prefeito Municipal através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 4º. Os representantes das entidades prestadoras de serviço serão credenciados pelos seus presidentes e/ou representantes legais, também através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 5º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, ou de pessoa indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O ato de convocação disciplinará a forma de credenciamento dos delegados, a participação popular, o horário e calendário do evento e o local de sua realização.

§ 3º. A realização da Conferência será precedida de ampla divulgação e será obrigatoriamente realizada em local aberto ao público.

f. m. h.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Art. 6º. Compete à Conferência Municipal de Saúde:

- I- avaliar a situação de Saúde no âmbito do Município;
- II- propor as diretrizes gerais para a formulação da política de saúde no âmbito do Município, sem perder de vista diretrizes formuladas nas esferas estaduais e federais;
- III- eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que atuarão como representantes das entidades e/ou organizações não pertencentes ao Governo Municipal;
- IV- definir as normas de seu funcionamento, através de regulamento próprio.

Art. 7º. Fica assegurada a participação na Conferência de todo e qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos e sociais, bem como dos trabalhadores da área da saúde, os quais terão direito a voz, poderão participar e opinar livremente e oferecer sua contribuição durante o funcionamento dos grupos de trabalho e em outros momentos regimentalmente permitidos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. atuar na formulação de estratégias e diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Política Nacional e Estadual e atendidas as particularidades locais;
- II. definir as prioridades da área e estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. atuar no controle da execução da política municipal de saúde e do Plano Municipal de Saúde, através de acompanhamento adequado;
- IV. propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a gestão financeira do sistema;
- V. acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados aos programas da área da saúde, bem como ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII. definir critérios para a remuneração de serviços e da definição de parâmetros de cobertura assistencial, observadas as prerrogativas estabelecidas para cada condição de gestão, de conformidade com as normas operacionais definidas pelas esferas superiores;
- VIII. apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, e entre os profissionais da área no que tange à prestação de serviços de saúde;

f. m. h.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

- IX. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. acompanhamento do pleito municipal de habilitação às condições de gestão prescritas nas normas operacionais que foram definidas pelas esferas federais e estaduais;
- XI. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10º As decisões do Conselho Municipal de Saúde, quando de caráter normativo, serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e oriundos dos seguintes segmentos:

- I- da administração pública e prestadores de serviços: 4 (quatro) representantes, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria Municipal de Planejamento, 1 (um) representante dos prestadores de serviços públicos ou assemelhados com sede ou atuação no Município e 1 (um) representante dos prestadores de serviços privados e contratados pelo SUS, filantrópico ou não;
- II- dos trabalhadores na área da saúde: 4 (quatro) representantes escolhidos dentre as seguintes entidades: Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Setor Público (Federal, Estadual ou Municipal); Sindicatos ou Associações de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado Vinculados ao SUS; Entidades ou Órgãos das categorias profissionais de Trabalhadores em Saúde e Estabelecimentos de Ensino Público da Área de Saúde de nível Superior ou Médio;
- III- de entidades ou representações de usuários: 8 (oito) representantes, podendo ser escolhidos dentre as seguintes entidades: Associações ou Organizações de Moradores; Movimentos Comunitários Organizados na Área da Saúde; Entidades ou Associações de Portadores de Patologias; Entidades ou Associações de Portadores de Deficiências; Entidades de Defesa do Consumidor; Entidades de Movimentos Sociais e Populares Organizados; Entidades Não Governamentais – ONGs; Entidades Patronais Urbanas e Rurais; Entidades e Movimentos de Mulheres; Entidades e Movimentos de Negros; Entidades Indígenas; Entidades de Aposentados e Pensionistas; Sindicatos Urbanos e Rurais; Entidades Ambientalistas; Entidades ou Órgãos que congregam Categorias Profissionais de Outras Áreas e Organizações Religiosas.

Art. 12º. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal observará os procedimentos seguintes:

- I- os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Chefe do Executivo dentre os titulares ou servidores das secretarias respectivas;
- II- os demais representantes serão os eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Saúde dentre os delegados inscritos pelos respectivos segmentos;
- III- as entidades que participarem da Conferência de Saúde e que não forem indicadas como membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde figurarão como suplentes das entidades eleitas e poderão ser chamadas para comporem o Conselho em caso de vacância, obedecida a ordem de votação dentro dos respectivos segmentos.

f. m. h.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Cada entidade participante como delegado na Conferência Municipal de Saúde terá direito de inscrever um candidato a membro do Conselho Municipal de Saúde e o seu respectivo suplente.

Art. 13º. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos por seus pares, em reunião marcada especificamente para tal finalidade.

Art. 14º. O Conselho Municipal de saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I- o exercício ou função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- a entidade participante do Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a substituição de seu representante, titular ou suplente, para completar o seu mandato até a realização da nova Conferência Municipal, na ocorrência de algum motivo que impeça o mesmo de continuar exercendo sua função, devendo o pedido respectivo ser encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho para o devido encaminhamento;
- III- as entidades membros poderão ser substituídas pelas entidades suplentes de seus respectivos segmentos caso seus representantes faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, mediante deliberação resolutiva do Conselho em sessão plenária.

§ 1º. Os Conselheiros terão direito ao ressarcimento de despesas de viagem e hospedagem quando em viagem para participação de cursos ou eventos de interesse para o Controle Social e para a área de Saúde do Município, mediante autorização da Plenária e posterior prestação de contas.

§ 2º. As despesas de que trata o parágrafo anterior serão contabilizadas em dotação específica que constará da Lei Orçamentária Anual, no tópico referente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- II- Plenário.

Art. 16º. O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será seguido pelas seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- para a realização das sessões, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

f. m. h.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

- IV- cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- o Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar, "*ad referendum*", do plenário;
- VI- as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 17º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a órgãos públicos, pessoas e entidades, de conformidade com os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros, além de órgãos públicos federais e estaduais com representações no Município e as secretarias municipais;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, representações das secretarias municipais, órgãos públicos e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 18º. A realização das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde será divulgada pelos meios disponíveis e terá acesso assegurado ao público.

Art. 19º. O Conselho Municipal de Saúde revisará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. A paridade, para os efeitos desta Lei, dar-se-á entre a representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, tanto entre os delegados da Conferência como no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21º. A próxima Conferência Municipal de Saúde deverá examinar a atual composição do Conselho Municipal de Saúde à luz desta Lei, deliberar sobre a reclassificação das entidades em seus respectivos segmentos e, se for o caso, eleger novos representantes para complementar o mandato dos atuais Conselheiros.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.262, de 28 de abril de 1997.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal